

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO Nº. ..../2017

Carta-Convite n.º 01/2017

Proc. Adm. n.º 004/2017

Proc. Lic. n.º 02/2017

Termos para “Contratação de Empresa especializada em Construção Civil, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra, para reforma e ampliação do telhado do prédio principal da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.” que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Jardinópolis e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º ..... (Processo Administrativo n.º 004/2017).

Aos .... dias do mês de ..... de dois mil e dezessete, a Câmara Municipal de Jardinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardinópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, nº 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. neste Município e Comarca de Jardinópolis – SP, na rua ..... nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual ....., estabelecida em ....., estado de ....., à rua ....., n.º ....., neste ato representada por seu representante legal Sr. ...., RG n.º ..... SSP/SC, CPF n.º ....., residente e domiciliado na rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., estado de ....., doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ...., do processo administrativo n.º 004/2017, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo estabelecido na Carta-Convite n.º 01/2017 (Proc. Licitatório n.º 02/2017), e proposta comercial da contratada datada de ..../...../....., que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

#### **I - Cláusula Primeira - DO OBJETO.**

- 1.1** O presente contrato tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TELhado DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.**”, com respectivo credenciamento no CREA, conforme condições estabelecidas no edital da CARTA-CONVITE de nº 01/2017 e nos anexos Caderno Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projeto Arquitetônico, bem como, na proposta comercial da **CONTRATADA** datada de .../...../....., que são parte integrante deste contrato.
- 1.2** A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra devidamente preenchida e assinada por um profissional habilitado junto ao CREA, bem como recolhimento da taxa equivalente. Deverá ainda, no término da obra, apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito).
- 1.3** A execução dos serviços e os materiais fornecidos deverão obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.4** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:**
- 2.1** O Preço total certo e contratado para execução do presente objeto é de R\$ .....  
(.....), que será pago nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.
- III - Cláusula terceira – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**
- 3.1** A presente contratação se vincula ao edital da **Carta-Convite nº 01/2017** e Proposta Comercial da Contratada, datada de ...../...../.....
- IV - Cláusula quarta - DO PRAZO:**
- 4.1** Os serviços terão início a partir da Ordem de Serviço da requerente, com prazo de até **03 (três) meses** para conclusão e entrega da obra, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- V - Cláusula quinta - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**
- 5.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medição de cada etapa, nos termos do cronograma físico-financeiro da obra, bem como apresentação da respectiva Nota Fiscal, efetivando-se após medição e aprovação pelo técnico fiscalizador da obra, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da aprovação.**
- 5.1.1** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.1.2** Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.2** Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos àqueles por força da legislação vigente.
- 5.3** Para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal relativa e comprovar o recolhimento dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91 alterada pela Lei nº 9032 de 28/04/95 e FGTS, juntamente com as respectivas guias de recolhimentos, no prazo de 08 (oito) dias e apuração por parte do responsável dos Recursos Humanos para liberação nos termos do subitem 5.1, ou exigência de eventual incorreção.
- 5.4** Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quando fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo a retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação dos serviços, autorizará a **CONTRATANTE** buscar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários no resgate de tais créditos.
- 5.5** As retenções de tributos deverão ser realizadas na forma da lei.
- 5.6 Somente serão liberados o último pagamento e a certidão de conclusão de obra após a entrega definitiva e a apresentação da ART e CND.**
- 5.7** Entende-se por entrega definitiva a entrega da obra em perfeitas condições, aprovada pela FISCALIZAÇÃO e acompanhada de ART e CND.
- 5.8** Durante a execução da obra, esta será acompanhada e fiscalizada por técnicos pertencentes à empresa MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.758.821/0001-45, responsável pela elaboração do Projeto constante neste edital, os quais deverão:

- 5.8.1 Promover avaliações das etapas executadas, com medições após cada etapa concluída, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO XII**);
- 5.8.2 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 5.8.3 Apresentar o Atestado de Conclusão da Obra após medição da última etapa concluída.
- 5.9** O fiscalizador da obra poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

**VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:**

- 6.1** Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3** Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6** As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea “b”.
- 6.7** As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
  - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**

- 7.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2** Constitui motivo para a rescisão do contrato:
  - a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
  - d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
  - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
  - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “g” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- 7.4** Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “h” e “i”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5** os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7** Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.
- 7.9.** A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interposição judicial.
- VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 8.1** Executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados e cumprir da melhor forma as exigências constantes do Edital de Convite de nº 01/2017 e seus anexos;
- 8.2** Empregar funcionários habilitados e qualificados, munidos com equipamentos de prevenção a acidentes de trabalhos;
- 8.3** Responder, durante o prazo de garantia, pela solidez e segurança do trabalho, bem como pelos materiais nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.4** Demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua exclusiva conta as despesas desses serviços;
- 8.5** Executar a obra com adição de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra, observadas a legislação em vigor;
- 8.6** Requerer a exclusão da lide da Câmara Municipal de Jardinópolis, ou a Fazenda Pública, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista;
- 8.7** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados por seus empregados e ou prepostos à Câmara Municipal de Jardinópolis, ou à Fazenda Pública, ou a terceiros, requerendo a exclusão da Câmara Municipal de Jardinópolis ou à Fazenda Pública, na hipótese desta ser citada para ação civil ou trabalhista pleiteando indenização ou ressarcimento advindo de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos;
- 8.8** Remover, às suas expensas, os detritos (entulhos, madeiras, telhas) resultantes da obra e indicados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 8.9** Fornecer materiais de primeira qualidade e aprovados previamente pelo técnico fiscalizador da obra;
- 8.10** Apresentar garantia dos serviços e materiais fornecidos, forma de substituição, restituição ou outra modalidade, bem como os prazos para tanto;

- 8.11 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra devidamente preenchida e assinada por um profissional habilitado junto ao CREA, bem como recolhimento da taxa equivalente. Deverá ainda, no término da obra, apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito).

**IX - Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 9.2 Pagar à CONTRATADA o valor devido nas datas avençadas;
- 9.3 Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 9.4 Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 9.5 Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à Contratada;
- 9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta e Projeto de execução;
- 9.7 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.8 Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.9 Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observados nos serviços;
- 9.10 Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste.

**X - Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados pela empresa contratada em decorrência do CONTRATO N.º 02/2017 (Processo Administrativo n.º 003/2017), que poderá solicitar, caso seja necessário, que serviços efetuados em desacordo com as normas técnicas sejam refeitos, total ou parcial.
- 10.1.1 A presença da fiscalização não diminui a responsabilidade da proponente vencedora.
- 10.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 10.3 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.4 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.7 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**XI - Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.1.033 – Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.**

**XII - Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**XIII - Cláusula Décima Terceira – DAS DESPESAS DO CONTRATO:**

- 13.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

**XIV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:**

**14.1** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardinópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, \_\_\_\_\_  
(Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-  
Compras, da Câmara Municipal de Jardinópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual  
teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº

## **ANEXO II**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

Contrato n.º: ..... / 2017

(CC n.º 01/2017)

Objeto: ..... “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.”

Contratante: Câmara Municipal de Jardinópolis.

Contratada:

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data:

Pela Contratante:

Presidente  
Câmara Municipal de Jardinópolis

Pela Contratada:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.